



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.008/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
repassar aos empregados municipais, que prestam serviços na Secretaria da
Saúde, gratificação SUS até o dia 31 de dezembro de 1.997.

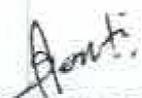
Parágrafo 1º - A gratificação de que trata este artigo,
será repassada proporcionalmente a cada empregado de acordo com o salário.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos do pagamento os
empregados que mesmo lotado na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em
outras Secretarias.

Artigo 2º - Os recursos para atender aos encargos da
presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 1.997
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de julho de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo